

LEI Nº 171/96

DISPÕE DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARA
PORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na
Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a
Lei:

CAPITULO I
DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a criar
e manter a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO E FORMAÇÃO DO
DE ARAPORA, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO E FORMAÇÃO DO
DE ARAPORA, vinculada ao Departamento Municipal de Educação
do Povo de Araporã, onde tem sede e foro, será instituída como
de Direito Público, por prazo indeterminado, sem fins
e reger-se-á pela legislação vigente e por seus ESTATUTOS
INTERNO.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

Art. 3º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO E FORMAÇÃO DO
DE ARAPORA, tem por finalidade promover e prover a Educação
Básica, Especial, de Formação e Profissionalização do Educando
e, mediante:

I - criação, instalação, manutenção de institutos de ensino,
e extensão, e com vista, particularmente, à formação
do educando nos termos da legislação que regulam a

II - criação de serviços educativos e assistenciais que
sejam de interesse do educando;

III - desenvolvimento de forma regular de todas as
ligadas ao ensino fundamental, profissionalizante e
por diferentes meios e intercâmbio com entidades

IV - participação na promoção do desenvolvimento regional e

V - integração com entidades, empresas, comércio, indústrias
e diversos, através de convênios e contratos que visem à
educacional e profissional do educando;

Recibido em
03/05/96



- VI - preparação do educando para que possa atuar nas áreas de produção agroindustrial e outras e difusão de suas tecnologias;
- VII - atuação como Centro de Desenvolvimento agroindustrial apoio às atividades de educação comunitária básica, apoiando o crescimento da agroindústria local e regional e do Comércio e suas atividades correlatas.

Art. 49 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AMPARO E FORMAÇÃO DO EDUCANDO DE ARAPORÃ, tem por atividades:

- I - ministrar cursos profissionalizantes, por si e/ou através de convênios com entidades especializadas, legalmente habilitadas;
- II - ministrar cursos de formação e preparação do aluno para exercício consciente da cidadania, por si e/ou através de convênios com empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços de mão-de-obra;
- III - ministrar o ensino básico, "pré-escolar", 1º e 2º graus, por si ou através de institutos de ensino, gerido e mantido pela FUNDAÇÃO;
- III - ministrar cursos de nível superior ou 3º grau, por si através de campus universitários geridos e mantidos pela FUNDAÇÃO;
- IV - ministrar cursos de extensão, criados e mantidos em currículo própria ou de institutos mantidos e geridos pela FUNDAÇÃO;
- V - ministrar o ensino especial e de recuperação do educando necessitado de cuidados especiais, através de convênios com entidades especializadas e legalmente habilitadas;
- VI - ministrar aulas suplementares, para o educando matriculado ou inscrito em estabelecimento regular de ensino privado, público;
- VII - ministrar aulas de natação e preparação física e esportiva ao educando;
- VIII - prestar assistência médica e odontológica ao educando;
- IX - prestar assistência psicológica e de fisioterapia ao educando;
- X - prestar assistência nutricional e outras que preservem o educando e que sejam benéficas ao educando;
- XI - promover, entre os educandos, a prática de esportes e recreação;
- XII - propiciar ao educando, orientação moral e educacional religiosa.



Parágrafo Único - A carga horária será distribuída na forma elecionada na criação e implantação de cada curso.

Art. 59 - Ao educando, inscrito ou matriculado em cursos da de formação e preparação para o exercício consciente da cidadania, será pago, a título de incentivo e ajuda de custos, um valor mensal que não poderá exceder à 50 % (cinquenta por cento) do mínimo vigente na região.

Parágrafo único - A carga horária atribuída ao educando inscrito ou matriculado em cursos da área de formação e preparação para o exercício consciente da cidadania será de no máximo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 69 - Para a consecução de suas finalidades e atividades, a FUNDAÇÃO, goza de autonomia técnica, didática, administrativa e financeira, podendo criar ou extinguir cursos e programas na forma da legislação vigente.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 79 - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva.

Art. 89 - O Conselho Técnico Administrativo será constituído por (Cinco) membros, assim definidos:

I - três (03) conselheiros e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, dentre os membros, componentes do Corpo Docente da FUNDAÇÃO;

II - O Secretário Municipal de Educação ou Diretor Adjunto;

III - O Diretor-Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo 19 - Os membros do Conselho Técnico Administrativo-CTA, eleitos nos termos do Inciso I acima, terão mandato de três (03) anos, permitida uma recondução subsequente.

Parágrafo 29- O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO integrará o Conselho Técnico Administrativo como membro nato, sem direito a voto, e de minerva.

Art. 99 - O candidato ao CTA deverá necessariamente residir no Município de Araporã e na hipótese de mudança de residência de qualquer membro para outro Município, este será automaticamente substituído pelo suplente, no exercício do mandato, a partir do momento de aviso ou constatação, pelo CTA, da sua mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00177 0009

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo-CTA terá como Presidente, o Diretor Executivo da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - O Presidente do CTA será substituído, na ausência, pelo Secretário Municipal de Educação ou Diretor Administrativo e/ou na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO será exercida pelo DIRETOR EXECUTIVO, designado "ad natum" pelo Prefeito Municipal de Araporã, escolhido dentre pessoas que melhor satisfaçam as exigências do cargo.

Art. 12 - Ao Conselho Técnico Administrativo compete:

I - examinar, modificar e aprovar:

a) - o plano de ação da FUNDAÇÃO, bem como a previsão da proposta orçamentária;

b) - a criação de institutos de ensino, amparo e profissionalização do educando, mediante proposta do Diretor-Executivo ou assinada por três conselheiros;

c) - o plano de cargos e sistemas de remuneração.

II - decidir sobre a aquisição, doação, permuta, cessão de hipoteca e alienação, locação ou arrendamento de imóveis e a alienação de bens móveis inservíveis;

III - aprovar o relatório anual das atividades da FUNDAÇÃO;

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e das entidades e institutos à ela vinculados;

V - aprovar a criação e extinção de cursos em qualquer área;

VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Executivo.

Art. 13 - Ao Diretor-Executivo compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da FUNDAÇÃO;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

III - representar a entidade em juízo ou fora dele;

IV - elaborar o plano de ação, bem como as respectivas propostas orçamentárias;

V - autorizar a realização de despesas da FUNDAÇÃO segundo o orçamento;

VI - submeter à aprovação do Conselho Técnico Administrativo de cargos e sistemas de remuneração;

VII - celebrar protocolos, acordos, contratos e convênios;

VIII - contratar, movimentar, promover e dispensar o pessoal necessário às necessidades da FUNDAÇÃO;

IX - apresentar ao Conselho Técnico Administrativo e à Secretaria Municipal de Educação ou órgão semelhante, relatório semestral de atividades da FUNDAÇÃO;

X - propor ao Conselho Técnico Administrativo o Regimento da FUNDAÇÃO e demais órgãos e entidades a ela vinculadas, bem como modificações;

XI - propor ao Conselho Técnico Administrativo a aquisição, doação, permuta, hipoteca e alienação, locação ou arrendamento de imóveis e a destinação a ser dada aos bens móveis inservíveis;

XII - receber bens, doações, subvenções e auxílios concedidos à FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho Técnico Administrativo quando se tratar de doação onerosa;

XIII - exercer outras atribuições de natureza executiva, necessárias à consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.

CAPITULO IV DA RECEITA E DO PATRIMONIO

Art. 14 - A receita da FUNDAÇÃO será constituída de:

I - recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araporã;

II - doações, cessões de direito, legados, auxílios, contribuições e subvenções que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

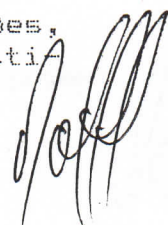
III - pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;

IV - pelas receitas provenientes da prestação de serviços;

V - pela renda de sua produção de bens e material de uso e consumo de seus bens, e outras, legalmente comprovadas e de natureza patrimonial;

VI - pelas transferências conveniadas e outras de natureza patrimonial.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO poderá receber dotações, de direito, legados, auxílios e contribuições para a constituição de fundos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 00 11
06179

Parágrafo Segundo - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão destinados exclusivamente para a consecução de seus fins.

Parágrafo Terceiro - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos, e seu acervo técnico-educacional, passarão a integrar o patrimônio do Município de Araporã.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 15 - O pessoal da FUNDAÇÃO, em geral inclusive os professores, será contratado e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 16 - O pessoal Técnico-Administrativo e de apoio da FUNDAÇÃO, é composto pelos servidores contratados na forma do artigo anterior.

Art. 17 - Constituem direitos do professor, dentre outros:

I - ter acesso ao material didático necessário ao bom desempenho de suas funções;

II - participar de cursos de atualização, reciclagem e/ou aperfeiçoamento;

III - votar e ser votado nas eleições para membro do CTA;

IV - ministrar suas aulas sem ser molestado ou importunado.

Art. 18 - Constituem deveres do Professor:

I - comprometer-se com a formação integral dos educando;

II - ministrar aulas teóricas e práticas;

III - observar os horários estabelecidos;

IV - cumprir o programa de ensino, adequando-o ao ritmo próprio da aprendizagem do educando e à realidade local;

V - participar das reuniões do CTA;

VI - colaborar com a FUNDAÇÃO, no processo de formação dos alunos;

VII - exercer, no âmbito de sua competência, o poder disciplinar;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno e demais normas legais pertinentes.



Art. 19 - Constituem direitos do Servidor Técnico-Adminis-

I - usufruir de todas as vantagens que a lei lhe proporciona;

II - participar de cursos e treinamento de reciclagem e atualização;

III - executar o seu trabalho sem coação ou perturbação que lhe cause falhas.

Art. 20 - Constituem deveres do servidor Técnico-Administra-

I - cumprir as atribuições que lhe são próprias;

II - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da FUNDAÇÃO.

Art. 21 - Toda e qualquer falta disciplinar do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, estará sujeita às penas previstas no Regulamento e Regulamentos da FUNDAÇÃO.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A FUNDAÇÃO oferecerá certificados de conclusão de todos os cursos profissionalizantes que manter em sua grade curricular aprovada.

Art. 23 - O ano letivo da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano letivo das demais escolas públicas do Município e do Estado.

Art. 24 - A FUNDAÇÃO fixará anualmente, sempre na primeira semana de janeiro, o número de vagas para os cursos de ensino regular e o período para inscrições ou matrículas, bem como os documentos necessários.

Parágrafo Único - Para inscrição ou matrícula em cursos das séries de formação e preparação do educando para o exercício consciente da cidadania e profissionalizantes, será obrigatória a apresentação de matrícula em estabelecimento regular de ensino.

Art. 25 - As inscrições ou matrículas para os cursos do ensino regular, serão renovadas anualmente, mediante iniciativa do educando ou de seu responsável.

Parágrafo Primeiro - A não renovação da inscrição ou matrícula implica em abandono do curso ou perda do direito de matricular-se em períodos subsequentes.



Parágrafo Segundo - O aluno, regularmente inscrito ou matriculado em qualquer curso, que deixar de freqüentar as aulas da FUNDAÇÃO de estabelecimento regular de ensino, onde esteja matriculado mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa terá sua inscrição ou matrícula cancelada.

Art. 26 - As matrículas ou inscrições para cursos profissionais ou de formação e preparação do educando para o exercício da cidadania, serão colocada à disposição dos interessados sempre que houver vagas.

Art. 27 - O Corpo Docente é composto por todos os professores em atividade na FUNDAÇÃO, ou estabelecimento e instituto de ensino e gerido por ela.

Art. 28 - A FUNDAÇÃO poderá contratar serviços especializados em vínculo empregatício, prestado por trabalhadores autônomos, execução de projetos ou atividades eventuais.

Art. 29 - Para o educando e professores é obrigatória a freqüência às aulas e atividades de ensino.

Art. 30 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As despesas para a consecução dos objetivos desta Lei serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Obras e Instalações:

30708432161008.4110 R\$ 100.000,00

II - Manutenção de Escola Profissionalizante:

30408432162023 R\$ 52.000,00

Parágrafo Único - Fica autorizado, ao Executivo Municipal, alocar as dotações orçamentárias dos incisos I e II acima, até o valor de R\$316.850,00 (Trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), com recursos locados na Reserva de Contingência no Orçamento em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

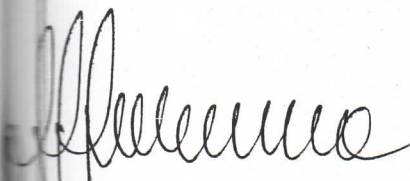
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00182

0014

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
e as disposições em contrário.

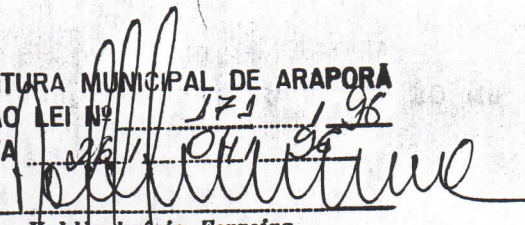
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 26 de Abril de 1.996



VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 171/96
DATA 26/11/96



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal